



L E I N. 1

- Autoriza o Prefeito Municipal a cobrar, sem multa, os impostos e taxas que menciona.

O Povo do Municipio de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica o Prefeito Municipal de Miraf, autorizado a cobrar, sem multa, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta, os impostos predial, territorial urbano, industrias e profissões, licenças, rodoviario e taxas adicionais aos mesmos e referentes aos exercicios anteriores ao de 1948.

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, trará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta Lei couber, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 3 de março de 1948.

Luz Obispo

Prefeito Municipal

Antonio Abell

*Fado afeito
insp...*